

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 08/85

Autoria do Vereador Francisco Munhoz

Dispõe sobre Altera a redação do Artigo 13 e seu Parágrafo Único da Lei nº 288, de 27 de outubro de 1976



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 08 /85

Altera a redação do Artigo 13 e seu Parágrafo Único da Lei nº 288, de 27 de outubro de 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - O artigo 13, e seu Parágrafo Único da Lei nº 288, de 27 de outubro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - Deverá ainda o COMAS, manter escrituração contábil, levantar balancetes mensais, bem como, apresentar no fim de cada exercício, relatório circunstanciado de sua diretoria.

Parágrafo Único - Os balancetes relativos a receita e despesa do mês anterior serão encaminhados ao Prefeito e Câmara Municipais, e, publicados mensalmente até o dia vinte, mediante edital afixado no edifício do COMAS".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 06 de maio de 1985

Francisco Munhoz
Francisco Munhoz
Vereador

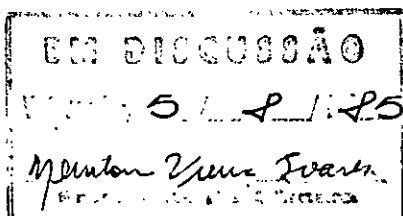
A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 06 de maio de 1985
Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente [Assinatura]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente [Assinatura]



REJEITADO

S. Sessões, 5 de 8 de 1985
Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO 20

S. S. 19 de 8 de 1985
Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE

REJEITADO

S. S. 19 de Agosto de 1985
Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 288

Dispõe sobre a criação do Conse
lho Municipal de Assistência So
cial de Votorantim e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Munici
pal de Assistência Social de
Votorantim -COMAS- subordinado ao Gabinete do Senhor Pre
feito e com a colaboração da Diretoria de Assistência
Social da Prefeitura, com sede nesta cidade, duração
por tempo indeterminado, fins, organização e adminis
tração conformes com esta Lei e o Regulamento.

Art. 2º - Compete ao COMAS de que trata
o artigo anterior, precipua
mente, prestar assistência aos necessitados, promoven
do-os humana e socialmente, e na forma que dispuser o
Regulamento.

Art. 3º - VEFADO.

Art. 4º - VEFALO.

Art. 5º - Constituirão receita do Conse
lho Municipal de Assistência
Social de Votorantim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

- I - Contribuições, donativos e lega
dos de pessoas físicas ou jurídi
cas de direito privado;
- II - Auxílios ou subvenções concedidos
pela União ou pelos Estados e Mu
nicípios, bem como por Autarquias;
- III - Rendimentos de campanhas filantró
picas ou beneficentes;
- IV - Os materiais considerados inservi
veis para o serviço público do Mu
nicipio, aos quais poderá ser dado destino que atenda
às finalidades do COMAS;
- V - Quaisquer outras receitas que le
galmente lhe possam ser incorpora
das.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autori
zado a consignar em Orçamento,
verba ao COMAS, para sua manutenção, a qual será paga
em duodécimos mediante requerimento.

Parágrafo Único - A consignação orçamen
tária de que trata es
te artigo será feita a critério do Senhor Prefeito Muni
cipal.

Art. 7º - Fica o COMAS autorizado a fir
mar convênios com hospitais ,
organizações funerárias e outras entidades assisten
ciais, desde que reconhecidas de utilidade pública.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assis
tência Social de Votorantim ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

fica autorizado a instalar e fazer funcionar, farmácia municipal, conforme Lei nº 127, de 11 de novembro de 1968.

Art. 9º - VETADO.

Art. 10 - Às suas expensas, deverá o COMAS contratar uma Assistente Social, de nível universitário.

Art. 11 - Excepcionalmente, havendo relevantes motivos plenamente justificáveis, o Poder Executivo fica autorizado a colocar servidores públicos à disposição do COMAS, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

Art. 12 - O Conselho Municipal subvencionará as entidades de assistência Social do Município, dentro de suas possibilidades, de acordo com as atividades e necessidades de cada uma.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo será liberada através de requerimento da entidade, instruído com cópia da Ata que elegeu seu corpo diretivo, bem como a prestação de contas de subvenção anterior.

Art. 13 - Deverá ainda, o COMAS, manter escrituração contábil, levantar balancetes trimestrais, bem como apresentar no fim de cada exercício, relatório circunstanciado de sua diretoria.

Parágrafo Único - Os balancetes e rel



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4

tórios serão encaminhados ao Senhor Prefeito Municipal para posterior apreciação.

Art. 14 - Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá o regulamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Votorantim, observadas as finalidades para que foi instituído e obedecidas as disposições legais referentes à espécie.

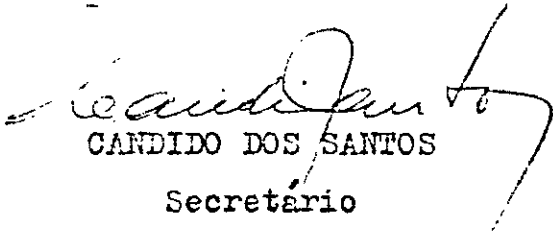
Art. 15 - As despesas desta Lei correrão por conta de verba própria consignada em Orçamento.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 27 de outubro de 1976 - XII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.


CANDIDO DOS SANTOS
Secretário